



PROJETO DE LEI Nº 416, DE 19 DE JULHO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA À
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO,
ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE.**

Art. 1º Fica autorizada a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, **um (01) Professor de Educação Infantil e Séries Iniciais**, com carga horária semanal de 22 horas e remuneração mensal de R\$ 1.968,00, para suprir necessidades da Secretaria Municipal da Educação, Esportes, Lazer e Juventude, durante o ano letivo de 2019.

§ 1º A contratação prevista no caput é considerada necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IV, do art. 2º, da Lei Municipal nº 5.814, de 07 de outubro de 2010.

§ 2º As atribuições, e requisitos para ingresso são os que constam no Plano de Carreira do Magistério - Lei Municipal nº 6.097, de 26 de abril de 2012 e posteriores alterações.

Art. 2º Nas contratações autorizadas por esta Lei serão observadas as disposições da Lei Municipal nº 5.814, de 07 de outubro de 2010, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 3º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do Contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

III - por insuficiência de desempenho, devidamente comprovada; e

IV - por penalidade disciplinar, conforme previsto na Lei do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º É motivo de rescisão contratual, a ausência ao serviço por mais de 03 (três) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

§ 2º A extinção do contrato, por parte do contratante, nos casos do inciso III, será comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 3º O contrato terá ainda sua eficácia finda, sem gerar direito a qualquer indenização ou reclamação, se durante sua vigência, vier a ser negado seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, desde a ocasião da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 19 de Julho de 2019.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.



JUSTIFICATIVA I AO P.L. Nº 416/2019.

Visando normatizar a prerrogativa de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, editou-se a Lei Municipal nº 5.814, de 07 de outubro de 2010, que embasa o presente Projeto de Lei.

A contratação temporária de um Professor de Educação Infantil e Séries Iniciais, justifica-se pelo motivo da servidora efetiva Carina Frizon Menezes, matrícula 1373, estar ocupando a função de Coordenador dos Anos Finais do Ensino Fundamental, junto à Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Juventude.

Segue anexo cálculo de Adequação Orçamentária e Financeira nº 43/2019, de 23/07/2019, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças, juntamente com cópia do Memorando nº 258/2019, de 17/07/2019, da Secretaria Municipal da Educação, Esportes, Lazer e Juventude.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise dos nobres Edis, contando com sua aprovação, visto a urgência do caso.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 19 de julho de 2019.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.